



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Estabelece sanção correspondente à multa administrativa à pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa fica sujeita à sanção correspondente a multa administrativa.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, entende-se por perturbação de culto ou cerimônia religiosa:

I - qualquer insistência em permanecer no local do culto ou da cerimônia religiosa, em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável;

II – realizar atividades no entorno de templo religioso, sem licença da autoridade competente, que importe na perturbação da realização de culto ou cerimônia religiosa;

III – realizar atividades no entorno do templo religioso, contrariando cláusula constante em licença para a realização do evento, que importe na perturbação da realização de culto ou cerimônia religiosa,

§ 1º. O Poder Executivo ao autorizar a realização de eventos no entorno de templos religiosos, deverá constar cláusula de não perturbação de culto ou cerimônia religiosa, sob pena de aplicação de multa administrativa e cassação do alvará.

§ 2º. Na hipótese dos incisos II e III, quando a atividade se caracterizar como evento festivo cuja organização possa ser identificada, multa deverá ser aplicada pessoalmente aos seus organizadores, ainda que o evento seja realizado por pessoa jurídica.

Art. 2º – A multa a que se refere o *caput* do art. 1º será de 10 (dez) Unidades Fiscais, sendo cobrada em dobro nas seguintes hipóteses:

I – se verificada motivação política do agente infrator;

II – em caso de grave ameaça ou emprego de violência;

III – em caso de reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva/MG, ____ de _____ de ____

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no art. 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

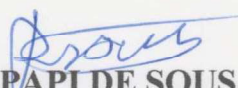
Porém, apesar da liberdade de culto ser um instituto consagrado na Constituição da República, o cenário de intolerância religiosa em nosso país é uma realidade. Por essa razão, a presente proposta possui o intuito de promover maior proteção dos locais de culto religioso, aplicando multas administrativas a quem invadir, local destinado a realização de cerimônia religiosa no Município.

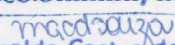
A despeito de haver previsão de punibilidade no Código Penal, a aplicação de multa como medida complementar é essencial para gerar maior proteção ao direito constitucional do livre exercício dos cultos religiosos e o enfrentamento da intolerância.

Ademais, a criação de multa administrativa aplicável à pessoa que invadir, impedir ou perturbar cerimônia religiosa é uma importante estratégia em defesa da liberdade de consciência e de crença, em sintonia com o regramento constitucional sobre a temática.

Posto isto, submeto essa proposição à análise dos nobres pares pugnando pela aprovação desta Casa Legislativa.

Pedralva/MG, 22 de abril de 2025


JERSON PAPI DE SOUSA
Vereador

RECEBEMOS
Em 22/04/2025
Horas: 13 : 05
Protocolo: 358/2025

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG